



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.767

BELÉM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Estado do Pará), para prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento da cidade sede do município.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Mendes Contente, brasileiro, casado, prefeito municipal de Abaetetuba (Estado do Pará), identificado neste ato como o próprio, em pleno exercício das funções de seu cargo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento da cidade de Abaetetuba, sede do município do mesmo nome; neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras de construção do cais de proteção e acostamento da cidade de Abaetetuba, sede municipal, obedecendo ao programa de aplicação e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a cinco (5), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Abaetetuba a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea quatro (4) — Prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento dos seguintes municípios; sub-alínea dezesseis (16) — Abaetetuba: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se refere a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Abaetetuba mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Muni-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

—Os originals deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior que serão sempre antes das assinaturas poderão ser feitas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—A prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha antecedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas odôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, para a execução das obras a que se refere este acôrdo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÔES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOAQUIM MENDES CONTENTE

LEANDRO GÔES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete P. de Almeida

ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000, 00 PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DA CIDADE DE ABAETETUBA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MURALHA DE ARRIMO				
a) Escavação para fundação com escoramento	m3	203,50	200,00	40.700,00
b) Camada de pedra e areia, para base das fundações.	m3	68,10	200,00	13.620,00
c) Alvenaria de pedra preta argamassada no traço 1:4	m3	399,00	700,00	279.300,00
d) Recomposição de atêrro de encontro aos paramentos das fundações	m3	78,50	100,00	7.850,00
e) Revestimento externo com argamassa no traço 1:4	m3	217,50	40,00	8.700,00
II MURÊTA DE PROTEÇÃO				
a) Murêta em concreto em tôda a extensão	m1	47,00	300,00	14.100,00
SUBTOTAL				364.270,00
EVENTUAIS				35.730,00
T O T A L				Cr\$ 40.000,00

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores José Dias da Costa Paes, português, casado, o qual comprovou a sua permanência regular no país, e Antônio Martins Junior, brasileiro, casado, ambos domiciliados nesta capital, respectivamente diretor-presidente e diretor-comercial da Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, cuja existência legal foi devidamente apurada, assim como a regularidade da investidura de seus representantes neste ato, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a entregar à Fôrça e Luz do Pará, So-

iedade Anônima a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após verificada a condição a que se refere a cláusula anterior, cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc. (decreto 35.020, de 8 de fevereiro de 1954); ponto dois (II) — Transporte, comunicações e energia; letra "a" — Energia Elétrica — Contribuição para a Companhia de Fôrça e Luz do Pará, S. A. : — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A importância correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA : — A importância a que se refere a cláusula anterior será entregue à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, no caráter de empréstimo reversível segundo a proposição formulada pela Subcomissão de Transportes, Comunicações e Energia, da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, pelo prazo de quinze (15) anos, aos juros de dois por cento (2%) ao ano, cujo pagamento será feito por semestre vencido, a contar de um ano após ao início de funcionamento da usina de propriedade da empresa.

CLÁUSULA QUARTA : — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima reembolsará a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da importância que lhe será entregue por fôrça do presente contrato, em dez (10) parcelas, cada qual de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cujo pagamento será devido anualmente, a contar do sexto ano de vigência do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO : — O reembolso a que se refere esta cláusula também poderá ser feito, pela Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, mediante a entrega, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de ações representativas de seu capital, pelo seu valor nominal, observadas as formalidades legais e estatutárias relativas ao correspondente aumento do capital da sociedade, que assim se realizará.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante a vigência do pre-

sente contrato, não poderá a Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima alienar ou gravar, total ou parcialmente, o seu patrimônio, sem prévio e escrito consentimento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem que tal proibição importe qualquer restrição ao exercício pleno da administração comercial da empresa, inclusive na assunção, pela mesma, dos compromissos normais decorrentes daquela administração.

CLAUSULA SEXTA: — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios semestrais dos seus trabalhos realizados, obrigando-se, também, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima empregará a importância que lhe será entregue em consequência do presente contrato para as seguintes finalidades específicas:

a) — pagamento de prestações contratuais à Westinghouse Electric Internacional Company, devidas pela compra de equipamento para a usina: sete milhões novecentos e trinta e três mil e oitenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.933.081,70);

b) — projeto da rede de distribuição: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00);

c) — obras de construção civil e montagem, a pagar à Companhia Brasileira de Material Elétrico: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00);

d) — despesas com o sistema de distribuição: cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.566.918,30).

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá a fiscalização que entender necessária para comprovar a fiel aplicação do crédito concedido à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, segundo a destinação a que se refere a cláusula anterior.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores **José Dias da Costa Paes**, diretor presidente, e **Antônio Martins Junior**, diretor-comercial da Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, da qual deixaram de ser exigidas provas de quitação com o Imposto de Renda e de cumprimento dos preceitos legais de nacionalização do trabalho, por se tratar de empresa ainda não operando industrial e comercialmente, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ DIAS DA COSTA PAES
ANTÔNIO MARTINS JUNIOR
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete P. de Almeida

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO

INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Morais Lourinho para exercer a função de Comissário de Polícia em Vila de Bagre, Município de Araticú, na vaga de Benedito dos Santos Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Amandio Evaristo de Mendonça para exercer a função de Comissário de Polícia, em Alto Rio Jucundá, Município de Araticú, na vaga de Raimundo Coelho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Amaro da Fonseca para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe D, em Araticú, sede do município do mesmo nome, na vaga de João Gomes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Josias Santos de Oliveira para exercer a função de Comissário de Polícia em Itaucú, Município de Araticú, na vaga de Cantídio Maximiano da Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Correa para exercer a função de Comissário de Polícia em Rio Araticú, Município de Araticú, na vaga de Manoel Domingos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Roduval da Silva Peres para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil em Caeté, Município de Mojú, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, criado pelo art. 555, da Lei n. 761, de 8 de março de 1934 (Código Judiciário).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Aguinaldo Ferreira Pinto para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Gurupá, na vaga de Antonio de Araújo Viçosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Mario Torres da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Óbidos, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Alves Barbosa para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Almeirim, na vaga de Raimundo Sicsú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Sebastião Gonçalves Paraense para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Arariúna, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Galdino de Farias para exercer a função de comissário de polícia em Mãe do Rio, no Município de Irituia, na vaga de Raimundo Cordeiro Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Cruz de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na Comarca de Igarapé-Miri, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Carlos de Oliveira Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Igarapé-Miri, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Cordeiro Lopes da função de comissário de polícia em Mãe do Rio, no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio de Araujo Vilaça da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Domingos da Silva da função de Comissário de Polícia, do Rio Araticú, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Cantídio Ma-

ximiano da Trindade da função de Comissário de Polícia, em Itaucú, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar João Gomes de Carvalho da função gratificada de Comissário de Polícia, classe D, em Araticú, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Coelho da Silva da função de Comissário de Polícia, do Alto Rio Jacundá, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Benedito dos Santos Ferreira da função de Comissário de Polícia, da Vila de Bagre, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Sicsú da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/11/1954

Petição: 0759 — Raimundo Pereira Brasil, faz solicitação — Encaminhe-se o presente expediente, mediante ofício, à Assembléia Legislativa do Estado.

Ofícios: N. 205, do Departamento de Assistência aos Municípios, versando sobre o art. 2.º da Constituição Federal — Restitua-se ao D. A. M., com o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, que esta Secretaria adota.

N. 2139, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo cópia do acordo celebrado entre o Ministério de Saúde e o Estado do Pará, para execução de obras — Faça-se o expediente, encaminhando o termo do acordo à Assembléia Legislativa.

N. 891, da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhando o abaixo-assinado dos moradores da Trav. Perebeub e adjacências, solicitando extensão da linha de ônibus até a Visconde de Inhaúma — Ao D. E. S. P., para verificar a possibilidade de atender.

N. 2.202, da Secretaria de Saúde Pública, pedindo providências, sobre lançamento de timbo

no rio Jambú-Açú, no lugar Jambú-Açú, Município de Anhangá, para a prática de pescaria — Ao D. E. S. P., para determinar energicas e urgentes providências a autoridade policial local.

N. 717, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Alenquer, anexo uma informação da P. M. — Arquite-se.

N. 176, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição n. 0797, de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, contador, lotado naquela Imprensa, solicitando seja computado o tempo de serviço prestado à Prefeitura M. de Capim — Pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

S/n, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, solicitando seja posto à disposição daquela Prefeitura, em contabilidade do D. A. M., para dar um balanço na Caixa da mesma — Autorizo a ida do funcionário indicado, sem onus para o Estado. Volte ao D. A. M.

N. 408, do Departamento de Estadual de Rodagem, faz solicitação — Com o parecer da Consultoria Geral do Estado à consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação da Diretoria do D. E. R., no sentido de ser autorizada a execução das dispensas pretendidas, com as cau-

telas legais, de modo a não prejudicar o direito de ninguém.

N. 1294, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de efetividade de Marialva Coutinho de Vasconcelos, no cargo de Dactilógrafo, lotada na S. I. J. — A D. E., para os devidos fins.

N. 94, da Junta Comercial, solicitando o fornecimento de material — A S. F., a cujo titular solicito determinar ao Departamento de Material o fornecimento do material requisitado.

Telegramas: N. 388, de Karim Jorge Melém e outros, Monte-Alegre, pedindo providências — A Polícia Militar, para providenciar o reforço do destacamento local com mais duas (2) praças, pelo menos até dezembro.

N. 370, de Emanuel Salgado Vieira, coletor estadual e presidente do Conselho Escolar de Juruti, pedido de providências — A Polícia Militar, para providenciar o restabelecimento do destacamento de Juruti.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 20-11-1954.
Conta de fornecedores: (Secretaria de Saúde Pública) Durval Souza & Cia., Soares de Carvalho Sabões e óleos S/A, (Dpto. do Material) Silva Santos & Cia. Ltda., A. Ramos & Cia., Ferreira & Anaissi, (Imprensa Oficial) Funtmod, (S.E.S.P.) Martini. — Ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.

Expedientes diversos: Celso de A. Figueiredo, coletor de Chaves, solicitando numerários. — Ao D. D. para processar o suprimento de fundos na forma regular.

Of. 222, do Depto. de Assistência aos Municípios, duodécimos de setembro a dezembro. — Ao D. C. para verificar e anotar o empenho depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Of. 518, do Tribunal de Justiça do Estado, Sandoval Cerdeira Bordalo, ajuda de custo. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Antônio Expedito Chaves de Almeida, contagem de tempo de serviço público. — Certifique-se em termos.

Hilda de Souza M. Bittencourt, solicitando contagem de tempo de serviço público. — Certifique-se em termos.

Eduardo Wesche, auxílio funeral. — Ao D. D. para informar, verificada primeiramente a existência ou não de débito à Fazenda.

Of. s/n, da Prefeitura Municipal de Altamira, solicitando a entrega de Cr\$ 100.000,00 para as obras do Grupo Escolar. — Ao D. C. para informar.

Sociedade Civil de Agricultura e Veterinária do Pará, solicitando pagamento de auxílio de Cr\$ 60.000,00. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Of. 382, do Departamento de Material, conta de Ernesto Leitão. — A dotação de Cr\$ 1.000,00, definida na sub-consignação "Material de Consumo", tem aplicação especial não podendo por isso ser utilizada para atendimento da despesa a que se reporta este expediente.

Avelino Neves Franco, solicitando pagamento de vencimentos. — Ao D. D. para informar.

Departamento de Assistência aos Municípios, contas na verba Despesas Diversas, meses de julho a setembro no valor de Cr\$ 950,70. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Of. s/n do Juízo de Direito da 7.ª Vara da C. da Capital, autorizando auxílio funeral a

Em 10/11/1954

Boletins:

N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

N. 246, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

N. 247, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

N. 249, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/11/54 — Ciente. — Arquite-se.

Sebastião da Motta. — Ao D. D. para informar.

Cirio de Carvalho Santos, solicitando preenchimento de vaga — Dê-se ciência ao interessado da informação do D. P.

Ofs. 2235 e 2236 da Secretaria de Saúde Pública — Manoel Nunes Nogueira e Vicente & Irmão, prestação de contas. — Ao D. C. para empenhar na forma regular e ao D. D. para pagamento em termos.

Of. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a importância de Cr\$ 2.000,00. — Retorne ao D. C. para processar a restituição do depósito pleiteada.

Of. 3083, da Secretaria de Educação e Cultura, fazendo comunicação sobre Laura A. Magalhães. — Retorne à S. E. C. para seu digno titular conhecer das informações do D. P.

Of. 2508, da Secretaria de Educação e Cultura, aquisição de um Jarrão Marajoara. — Retorne à S.E.C. para seu titular informar se foi baixado o regulamento da Lei n. 635, de 6-10-1953 conforme preceitua o seu art. 6.º

Alfredo José Chuquia, solicita um (1) ano de licença para tratar de interesses particulares. — Encaminhe-se ao Gal. Governador para o seu pronunciamento.

Of. 754, do Departamento do Material, transmitindo laudo médico de Lauro J. das Neves. — A consideração do Sr. Gal. Governador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19 de novembro de 1954 3.258.519,90

Renda do dia 20 de novembro de 1954 461.846,60

SOMA 3.720.366,50

Pagamentos efetuados no dia 20-11-1954 408.560,50

Saldo para o dia 22-11-54 3.311.806,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 64.299,10 Em documentos 138.316,00 Depósitos Especiais 3.109.190,90

TOTAL 3.311.806,00

Belém (Pará), 20 de novembro de 1954. — (aa) A. Nunes, Tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará dia 22 de novembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte: Pessoal Fixo e Variável: Aposentados de letras A a Z.

Custeios:
Departamento de Despesa-Secretaria da Assembléa Legislativa—Imprensa Oficial—Departamento Estadual de Segurança Pública—Junta Comercial—Conservatório Carlos Gomes—Biblioteca e Arquivo Público—Matadouro do Maguari.

Diversos:
Joaquim Serrão de Castro — Raimundo Tomaz dos Santos — Coletoria Estadual de Igarapé-Açu — Martiniano Marques de Almeida — Irsei Nunes dos Santos — Leila Coelho — José Aristeus dos Prazeres — Folha de Consignações de Alugueis de Casa — Dr. Cecil Meira.

Nota:
O pagamento de Pensões terá início no dia 29 do mês corrente e compreenderá os meses de novembro e dezembro.

Chamada:
A bem de seus interesses devem comparecer a 1.ª Seção do D. D. D. Adalgisa Monteiro.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19-11-54.
N. 6057 — Francisco de Moura Barbosa. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6056 — Martins, Melo & Cia., Exportadores e Indústria. — Comop ede.

N. 6060 — B/M Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6058 — Raimundo Ribeiro Barbosa. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 761 — Associação Comercial do Pará. — Embarque-se.

N. 1031 — Serviço Nacional de Malária. — Como pede.

N. 6059 — de Flávio F. Ribeiro. — Oficie-se ao sr. Coletor autorizando a verificação solicitada.

N. 3915 — Carlos Souza. — Convide-se por edital o responsável pela firma requerente a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. A Seção de Fiscalização.

N. 6000 — F. M. Tavares. — Deferido. Retorne à Seção de Fiscalização para legalizar os livros e fornecer o cartão e proceder à cobrança na forma requerida, a 1.ª prestação até o dia 25 do corrente mês e a 2.ª até 15 de dezembro.

N. 5352 — Fazio & Cia. Ltda. — Não se tratando de pósto de venda, cientifique-se a Seção aos fiscais, para os devidos fins.

N. 5472 — Ademar Ferreira. — A Contadoria para processar a restituição de acordo com a autorização do sr. Secretário de Finanças em ofício n. 675/54.

N. 6062 — Vale, Alves & Cia. e 6064 — Convento S. Francisco Capuchinhos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6063 — Padres Redentoristas. — Verificado, embarque-se.

S/n — Construção de Bases Navais. — Como pede.

N. 334 — Departamento Estadual de Aguas. — A Contadoria.

Ns. 1283 — 1306 — 1308 — 1307 — SNAPP — S/N — Construção de Bases Navais — S/ns. — Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6067 — Froim Eack. — A Seção de Fiscalização para exame e parecer.

N. 6065 — Neves & Lima. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6072 — Importadora de Ferragens S/A e 6071 — Ernani da Fonseca. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6069 — Indústria Arrozera Ltda. — Cientifique-se.

N. 72 — Procuradoria em Belém. — Como pede.

S/n — Serviço Social da Indústria (SESI). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6068 — Martins Pinheiro & Cia. — A consideração da comissão de pauta.

N. 5979 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª e a 2.ª Seção para os devidos fins.

Ns. 6073 — Thereza Maria Pereira; 6076 — Manoel Veloso e 6074 — Manoel Teixeira. — A Seção de Fiscalização.

N. 6070 — Simão Roffé & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 6075 — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Embarque-se.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 13 ao dia 19 de novembro de 1954.

Ata:
1 — João de Lemos Carneira, na qualidade de presidente da Cooperativa de Consumo da Associação Beneficente e Recreativa Importadora Ltda., pedindo o arquivamento da ata de constituição dessa Cooperativa, realizada no dia 27 de outubro próximo passado; Estatutos da mencionada Cooperativa e Lista Nominativa dos Associados Fundadores, com as respectivas quotas subscritas, no valor de Cr\$ 10.000,00 — Arquite-se.

Contratos:
2 — José Gazzaneo & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 1.858, sem filial; objeto — Bar e Confeitaria; capital Cr\$ 50.000,00; entre partes — Gazzeano Giuseppe Nicola, italiano, desquitado e Einar da Costa Dantas, brasileiro, casado, prazo indeterminado — Arquite-se.

3 — Rocha, Irmão & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, no Boulevard Castilhos França n. 31, no estabelecimento denominado "Casa Hollywood", sem filial; objeto — Botequim, loja de fazendas, Toretção e moagem de café; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes — Arlindo de Miranda Rocha, Euricles de Miranda Rocha, Laura Bechara Rocha e Rita Leão da Rocha, todos brasileiros, casados; prazo indeterminado; esta firma sucede Rocha & Irmão — Arquite-se.

Alterações:
4 — J. Vaz Pisco & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio João Vaz Pisco, embolsado de seus haveres, passando a razão social a ser I. Freitas & Cia. com o capital de Cr\$ 50.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Irene Freitas de Almeida e Albina Almeida Maia, portuguesas, solteiras — Arquite-se.

5 — Maia & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo embolso dos haveres do falecido sócio Cristino Maia; admissão dos novos sócios Edila Maia de Vilhena, Marina de Souza Maia, Olga Maia Lobato, e Maria Adelaide Nogueira de Freitas Maia; modificação da estrutura jurídica da firma que passará a operar como sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social de Maia & Cia., Ltda., o capital que era de Cr\$ 2.300.000,00 fica aumentado para Cr\$ 3.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade — Sede e prazo entre partes — Antonio Alves Maia casado, Eleonor de Souza Maia, viúva, Edila Maia de Vilhena, Olga Maia Lobato, Maria Adelaide Nogueira de Freitas Maia, solteira, todas brasileiras — Arquite-se.

6 — D. Vieira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 600.000,00, e o aumento da retirada pró-labore, dos sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Dissolução:
7 — Salame & Oliveira, pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Tufi Salame a Bianor de Oliveira Honci, sem nada receberem em virtude dos prejuízos verificados — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
8 — Maia & Cia. Ltda., José Gazzaneo & Cia. Ltda., Rocha, Irmão & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:
9 — Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, pedindo o registro dessas firma, de que é responsável — Sede Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 3, sem filial; objeto — Revenda de combustíveis e lubrificantes; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

Averbações:
10 — D. Vieira & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

11 — A. J. F. Ramos & Filho, firma estabelecida em Salva-terra, município de Soure pedindo para averbar em seu registro que passa a usar o aditivo "Em Liquidação" pelo falecimento do sócio Antonio José da Fonseca Ramos, ocorrido no dia 4 do corrente, naquela vila — Averbe-se.

Cancelamentos:
12 — Rocha, Irmão & Cia., pedindo o cancelamento da firma Rocha & Irmão da qual é sucessora — Cancele-se arquivada a dissolução social.

13 — Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia., da qual é sucessora — Cancele-se, arquivado o distrito social.

14 — Salame & Oliveira, pedindo o seu cancelamento, por haver sido dissolvida — Cancele-se, arquivado o distrito social.

do o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Tufi Salame a Bianor de Oliveira Honci, sem nada receberem em virtude dos prejuízos verificados — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
8 — Maia & Cia. Ltda., José Gazzaneo & Cia. Ltda., Rocha, Irmão & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:
9 — Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, pedindo o registro dessas firma, de que é responsável — Sede Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 3, sem filial; objeto — Revenda de combustíveis e lubrificantes; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

Averbações:
10 — D. Vieira & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

11 — A. J. F. Ramos & Filho, firma estabelecida em Salva-terra, município de Soure pedindo para averbar em seu registro que passa a usar o aditivo "Em Liquidação" pelo falecimento do sócio Antonio José da Fonseca Ramos, ocorrido no dia 4 do corrente, naquela vila — Averbe-se.

Cancelamentos:
12 — Rocha, Irmão & Cia., pedindo o cancelamento da firma Rocha & Irmão da qual é sucessora — Cancele-se arquivada a dissolução social.

13 — Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia., da qual é sucessora — Cancele-se, arquivado o distrito social.

14 — Salame & Oliveira, pedindo o seu cancelamento, por haver sido dissolvida — Cancele-se, arquivado o distrito social.

Licença:

15 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão, no próximo Domingo dia 21 às 10 horas, à Avenida Senador Lemos n. 574 — Deferido.

16 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo domingo, dia 21, às 9 horas, à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 331 — Deferido.

17 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo domingo dia 21, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 499 — Deferido.

Livros:

18 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Jorge Homci & Cia. — Empresa Soares S. A. — Azevedo Correia & Cia. — Pinto Leite & Cia. — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Gama Cunha Representações Ltda., — M. Vieira & Cia. — Rubertex, Ltda. — Valente Brito & Cia. — Importação, Representação Municipal, Ltda. — Indústria Guamá, Ltda Filial — Maia & Melo — Santos Bessa & Cia. — Martin Representação e Comércio S. A. — Marcosa — Alberto Pereira & Cia. Ltda. — Bulhões & Ribeiro — Mario Rossi — Salva & Batista — Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — Fraud Michel Kemel Francisco Carcio — Tavares & Lemos — F. N. Saraiva — Mobiliadora Santo Antonio Ltda. — Companhia de Cigarros Souza Cruz.

Certidões:

19 — Ainda durante a ultima semana pediram certidões diversas: — Rrs. Pedro de Moura Palha, Joaquim Pires Lima, Manoel Pedro & Cia. Ltda., José Ribeiro Alvim Soares e Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 18/11/54
N. 4327, de Ruy da Silveira Brito — O pedido do requerente pode ser deferido, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1954 (Estatuto), e de acordo com o parecer do D. P. Suba o presente processo à decisão governamental.

N. 3875, de Gabriel Sousa — De acordo com o parecer do D. P., pode ser deferido o pedido do requerente, com fundamento no art. 120 da C. Política Estadual. Suba o presente processo à decisão governamental.

N. 3230, da Irmã Julieta Cola — Esta Secretaria está plenamente de acordo com o parecer do D. P., para a exoneração, da requerente do padrão E, para ser nomeada no Padrão G, em virtude de ser normalista. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4228, de Raimunda de Jesús Ribeiro Sampaio — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o parecer da C. Jurídica do D. P. e com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

N. 1302, do D. P. — A Seção do Expediente, para anotar.

N. 4311, de Beatriz Frayha de Sousa Lima — A Seção, para informar, com urgência.

N. 4482, do Instituto Paraense — Sim, à vista da informação. Volte à Diretoria do Teatro da Paz, para anotar.

N. 153, da F. Odontologia do Pará — Encaminhe-se.

N. 4501, do Montepio dos Servidores Públicos do Estado do Pará — Atendida a solicitação do Presidente dos S. Públicos do Estado do Pará, encaminhe-se ao mesmo a informação supra.

N. 4545, de Olgária V. Abdul Massih — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 563, de Carlota de Gomes Farias — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4560, de Ana Pastana Pinheiro — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1292, do D. P. — Encaminhe-se ao IEP.

N. 1100, da G. G. — Devolvendo o processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, devolva-se este expediente ao Gabinete de S. Excia.

N. 1291, do D. P. — Ao Fichário, para os devidos fins.

N. 59, do Juízo Eleitoral da 30a. Zona — Ciente. A 2a. Seção é ao Fichário, para os devidos fins.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Escriturário.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado Sr. José Cavalcante Filho e Camilo França Salgado dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário da Secretaria

ria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de noventa e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato, será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 15/9/54 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de setembro de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Camilo França Salgado dos Santos — Testemunhas: Lucimar C. de Almeida e Maria Léa Tavares.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Ana Conceição Bergman, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Ana Conceição Bergman, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ana Conceição Bergman, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar "Justo Chermont".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Ana Conceição Bergman — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Ana Mesquita Belém, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Ana Mesquita Belém, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ana Mesquita Belém, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar "Frei Daniel".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Ana Mesquita Belém — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Maurícia Abru de Silva.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Angela Neves, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Angela Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Angela Neves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar "Justo Chermont".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Angela Neves — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Alice Cabral Miranda, para os serviços de Inspetora de Alunos.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Alice Cabral Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Alice Cabral Miranda, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Dr. Freitas".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a

contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Alice Cabral Miranda — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Adelaide Braga de Sousa, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Adelaide Braga de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Adelaide Braga de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente da Escola "Salgado Filho".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de

trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai as-

sinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
(aa) José Cavalcante Filho — Adelaide Braga de Sousa — Testemunhas: — Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 119 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação em ofício n. 138, desta data do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

RESOLVE:

Cassar, os Bilhetes de Localização ns. 70 e 800, da Serie-A, o primeiro expedido em 10/5/54, referente ao lote n. 796, situado à margem do Ramal de Salinópolis, e o segundo, expedido em 28/8/54, referente ao lote n. 654, situado na 6.ª Travessa do Núcleo Colonial Pedro Teixeira, no Município de Capanema, expedidos pelo referido Departamento ao colôno João Noé Carneiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 18 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Produção:

Em 13/11/54

Ofício:

N. 9098, do Instituto de Educação do Pará, remessa de frequência — Ao D. A.

Telegrama:

N. 9099, da Coletoria de Cametá, providenciado — Ao D. A.

Em 16/11/54

Ofícios:

N. 134, do Departamento de Colonização, remessa de frequência — Ao D. A.

— Ns. 69, da Coletoria de Rendas de Igarapé-Açu; s/n, da Coletoria Estadual de Cametá e 29, da Coletoria Estadual de Curralinho, remessa de mapa de Imp. Territorial — Ao D. C.

Petições:

N. 9.100, da Coletoria Estadual de Cametá, renda extraordinária, remessa de pagamento de prestações de contrato — Ao D. A.

— N. 9118, de João Paulino Soares, bilhete de localização — Ao D. A.

— N. 9139, de Manoel Fausto Bulcão Cardoso, certidão de tempo de serviço — Ao D. A.

d) três fotografias de frente e sem chapéu (3 x 4).

III — Não será aceita, em nenhuma hipótese, inscrição condicional.

IV — Serão recusados os documentos emendados, raturados ou não legalizados na forma devida.

V — No ato de inscrição pagará o candidato a taxa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), da qual está isento, apenas, o candidato inscrito ex-offício, que ficará, entretanto, obrigado a apresentar todos os documentos mencionados na cláusula II, inclusive a preencher a ficha de inscrição, sob pena de incidir na sanção do art. 19, §§ 4.º e 5.º da Lei n. 1.711, de 28-10-52.

VI — O candidato poderá inscrever-se por intermédio de procurador bastante habilitado.

VII — Ao inscrito ex-offício não se aplica a exigência contida na letra b), do inciso I.

VIII — Os pedidos de inscrição implicam na presunção juris et de jure de que o candidato, uma vez habilitado e admitido, aceitará as condições e orientação técnicas e administrativas estabelecidas nas formas adotadas, inclusive a duração do trabalho diário, na conformidade das disposições estatutárias em vigor e, bem assim, no pressuposto de que submeterá, sem restrições, à disciplina concernente à execução do concurso, em todas as suas fases, horário e local das provas.

O candidato indicará, na ficha de inscrição, para onde pretende inscrever-se (Administração Central), Delegacias no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro).

IX — Importará em desistência tácita a ausência, plena ou não, do candidato a qualquer das provas constantes do programa, no dia, hora e local previamente designados, ou sua recusa à execução de trabalho total ou parcial, a elas concernentes.

X — As provas de Português, Aritmética e Noções de Previdência Social (escritas) e Datilografia versarão a matéria constante de cada programa, observando-se,

quanto à classificação final, o critério nêle estabelecido, somente considerando-se habilitado, quer na prova eliminatória, quer na apuração final, o candidato que atingir o mínimo fixado (nota cinquenta — 50).

XI — O número de vagas a preencher neste órgão local, é de dez (10), obedecida, rigorosamente, a ordem de merecimento apurada na classificação final.

XII — Nos casos de empate, ressalvado o que preceitua a legislação especial aplicável, terá a preferência o candidato que, até a data do encerramento das inscrições, possua mais tempo de serviço no Instituto; nos demais casos, será aplicado o critério constante da Ordem de Serviço n. 443, de 8 de janeiro de 1945.

A admissão do candidato ficará condicionada à aprovação, em exame de saúde, por médico do I. A. P. C..

XIII — Os candidatos habilitados que, em virtude da respectiva classificação, ultrapassarem o número de vagas previstas, concorrerão às que porventura se verificarem no período de validade do concurso.

XIV — O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a partir da data da homologação do resultado final, sendo de âmbito estritamente local os seus efeitos, isto é, restrita sua eficácia, para efeitos de admissão, ao órgão para o qual se inscreveu o candidato.

XV — Os candidatos habilitados receberão um certificado de habilitação expedido pelo Departamento de Serviços Gerais (D. D. C.).

XVI — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos não classificados (Lei n. 1.711, art. 19 § 7.º), e de acordo com a O. S. 2551, de 6 do corrente.

XVII — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Instituto, após audiência do D. S. G.

XVIII — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados aos candidatos, na sede desta Delegacia.

Belém, 16 de novembro de 1954. — Antonio de Alencar Seixas, Delegado.

(Ext. — 21, 23 e 24-11-54)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Agente consular honorário da França em Belém

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DC n. 9/923.1(85)(42), de 9 de outubro p. passado, participando haver sido concedido, em 2 de setembro último, o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Augusto Ebremer de Bastos Meira para o cargo de Agente consular honorário da França, nesta Capital.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Augusto Ebremer de Bastos Meira, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 9 de novembro de 1954. — Heloysa Carvalho de Azevedo, pelo diretor do Expediente.

(G. — 21, 23 e 24/11/54)

DELEGACIA NO PARÁ

Concurso para a classe inicial da Carreira de Escriturário.

EDITAL

Faço público, em face da Ordem de Serviço n. 2551, de 6 de novembro de 1954, que, a partir de 16 do corrente, até às dezoito (18) horas de 14 de janeiro de 1955, estarão abertas as ins-

crições ao concurso público para admissão na classe inicial (E) da Carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do I. A. P. C., neste Estado, de acordo com as seguintes instruções:

I — São requisitos essenciais à inscrição:

a) ser o candidato brasileiro (Const., art. 129, I e II) ou naturalizado;

b) contar mais de dezoito (18) e menos de quarenta (40) anos de idade, referido o termo limite à data do encerramento das inscrições;

c) achar-se quites com suas obrigações militares;

II — O pedido de inscrição será formulado em modelo impresso, isento de selo, fornecido por este órgão local juntamente com o programa respectivo, mediante a taxa de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), e instruído com os seguintes documentos, que serão devolvidos ao interessado, depois de conferidos e anotados:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) título eleitoral;

Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9574 — 21|11 e 1 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Zulmira Vieira de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no bairro da Condor, na seguinte quadra — Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio; Rua dos Caiapós e Av. Alcindo Caceia, a 96,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Area — 390,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9573 — 21|11 e 1 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Garibaldi Bezerra de Faria, médico, potiguar, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na estrada do Páu Grande com fundos projetados para a estrada do Escoteiro, na Ilha do Mosqueiro.

Dimensões:

Frente — 20,00 metros.

Fundos — 64,00 metros.

Tem uma área de 1.280,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno cercado e à esquerda com Antônio Leal, que está sendo requerido. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9572 — 21 e 30|11 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Yoshitugu Ogassavara, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um

tado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Araguaia, direção Sul; lado esquerdo com terras requeridas por Kaoru Ogassavara; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 9389 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Iabe Maria Mori, nos termos do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Antônio Tomokiti Mori; lados e fundos, com terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 9388 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Tomokiti Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Araguaia; limitando pela frente com o dito Rio Araguaia, margem esquerda, partindo do Ribeirão Rebojinho acima, em direção ao Sul, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 9386 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Virgolina Coelho dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo e 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, onde o requerente é proprietário de uma fazenda de gados, tendo como limites, pela frente, o leito do Ribeirão "Arraias", pelo Norte, uma reta que partindo do Ribeirão

"Arraias" passe pela Fazenda do requerente denominada "Boa Esperança", situada à margem direita do referido ribeirão, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 9385 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Victor Hiroshi Osassavara, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, direção Sul; limitando-se pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Yoshitugu Ogassavara; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.
(T. 9387 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Coelho dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se à frente com terras pertencentes a Raimundo Coelho dos Santos e fundos com o ribeirão "Páu d'Arco", tendo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9301 — 2, 12 e 22|11|54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 42 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser

demitido por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.
(a.) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21|11)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Postos de Inseminação Artificial em Marajó

Concorrência Administrativa

Pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a concorrência administrativa para aquisição do material abaixo discriminado, destinado ao serviço do Pôsto de Inseminação Artificial de Arariuna, em Marajó, Estado do Pará.

Uma lancha tipo 'Ronaboat', com folda tipo sedan, motor de 125 HP marítimo, a gasolina, com as seguintes características:

- Comprimento 7,20 mts.
- Boca no meio 2,20 "
- Pontal no meio 1,00 "
- Contorno da casa mestra 3,70 "
- Calado d'água na proa 0,35 "
- Calado d'água na popa 0,45 "

O preço deverá ser CIF Belém.

Os concorrentes apresentarão propostas escritas, em envelope fechado, na sede da chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Soure, Marajó, até às 12 horas do dia 3 de dezembro p. vindouro.

A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó se reserva o direito de anular a concorrência se as propostas não convierem aos seus interesses.

Não serão válidas as propostas de cobertura do melhor preço.

As propostas serão abertas no dia 4 de dezembro, às 10 horas da manhã, na sede da Chefia citada.

(a) Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó.

(Ext. Dias—19, 20 e 21|11|54)

EDITAIS ANÚNCIOS

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da organização e fins

Art. 1.º A Escola de Serviço Social do Pará estruturada em Belém, Capital do Estado do Pará, a 10 de abril de 1950, pela Fundação Paulo Eleutério, é uma instituição particular de ensino especializado, do tipo das escolas congêneres do país e se orientará pelo presente regulamento.

Art. 2.º A Escola possui autonomia didática e evoluirá com independência própria, obedecendo, porém, à legislação federal do ensino, no que lhe for pertinente.

Art. 3.º São objetivos específicos da Escola de Serviço Social do Pará: manutenção de um curso integral de assistentes sociais, de três anos, admitindo à sua matrícula apenas alunas do sexo feminino, que tenham os cursos técnicos de comércio, colegial ou normal.

Art. 4.º Além do curso integral de "assistentes sociais" a Escola poderá manter outros, que lhes sejam conexos, devendo, ao fim dos mesmos distribuir diplomas, títulos e certificados, tudo de acordo com a legislação federal e instruções do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º Para regularidade da administração escolar e realização dos objetivos de sua criação, a Escola possuirá um regimento interno, que deverá ser de pleno conhecimento de professores e estudantes.

CAPÍTULO II

Da Administração e do Corpo Docente

Art. 6.º A Administração e direção da Escola, com sede e fóro na Cidade de Belém, cabe ao seu criador e presidente da Fundação Paulo Eleutério, signatário deste Regulamento, responsável pela manutenção e haveres da instituição, que ficam pertencendo ao seu patrimônio pessoal até que, porventura sob nova organização, venha a Escola a ser encampada e mantida por alguma entidade de assistência social, ou pessoa jurídica de direito privado. (1)

Parágrafo único. No caso de encampação, o fundador da Escola, signatária deste, deverá ser indenizado, de acordo com a lei.

Art. 7.º O corpo docente escolhido pelo diretor da Escola, será constituído por professores de comprovada cultura em suas especialidades e com a necessária idoneidade para o exercício do magistério na Escola, de que serão cooperadores categorizados.

Art. 8.º Os professores receberão, por aula de 3 quartos de horas, uma quota de presença, equivalente a trinta cruzeiros de cada uma (Cr\$ 30,00) a título "pró-labore".

Parágrafo único. No início de cada ano letivo a direção da Escola fixará o "quantum" dessa quota, consoante os recursos e condições financeiras da instituição. (2)

Art. 9.º Os professores terão direito a férias anuais e semestrais, assim como — quando suas gratificações mensais atingirem ao salário mínimo da região, a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, tudo dentro das prerrogativas legais do exercício da profissão do magistério.

Art. 10 Quando convocados pelo Diretor da Escola, para quaisquer assuntos da competência do corpo docente, os professores se reunirão em congregação, deliberando sempre que estiver presente a maioria absoluta.

Art. 11 Todos os professores terão autonomia didática e deverão elaborar os programas de suas cadeiras, antes do início das aulas, condicionando os pontos às necessidades do ensino e dos períodos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 12 As candidatas à matrícula ao curso integral da Escola deverão, na forma do art. 3.º deste regulamento, apresentar documentos do "currículum" escolar anterior, feito em estabelecimentos oficiais, reconhecidos pelo poder público ou notoriamente idôneos.

Art. 13 Para serem admitidas ao curso discente, as candidatas deverão:

a) requerer por escrito a sua matrícula com as identificações pessoais necessárias;

b) apresentar documentos haverem feito os cursos a que alude o art. 12;

c) anexar um atestado de idoneidade firmado de preferência por dois professores ou por chefe de serviços públicos de estatísticas, etc.;

d) apresentar certidão de idade, ou de casamento, em original ou em pública forma, provando ter mais de 18 anos;

e) reunir à sua petição de matrícula um atestado médico provando perfeita sanidade, física e mental.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido de matrícula, deverá a candidata preencher a ficha de inscrição ao curso que pretender, anexando dois retratos da dimensão 3x4.

Art. 14 Despachada favoravelmente a pretensão de ingresso na Escola, a interessada pagará uma taxa de matrícula, no total de Cr\$ 200,00, continuando a pagar adiantadamente, até o dia 10 de cada mês, a mensalidade de Cr\$ 100,00.

Parágrafo único. Do regimento interno fará parte integrante uma tabela de outras taxas escolares, a serem pagas pelas interessadas.

Art. 15 Uma vez matriculadas e cursando as aulas, as alunas deverão tomar conhecimento do regimento interno da Escola e cumprir o que o mesmo determinar quanto à disciplina escolar e diferentes trabalhos letivos.

Art. 16 As alunas têm todos os direitos que lhes forem assegurados pelas leis do país e por este regulamento, assim como pelo regimento interno, instruções e portarias do Diretor da Escola, tendo também deveres a cumprir perante a instituição, a sua administração e os corpos docente e discente em atividade.

Parágrafo único. Serão excepcionalmente aceitas alunas ouvintes, que se comprometam a apresentar os seus documentos de curso secundário durante o tirocínio escolar.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos, Programas e Títulos

Art. 17 A aluna que houver frequentado com regula-

ridade a Escola durante os dois anos de ensino teórico, obtendo médias suficientes e apresentar, após o terceiro ano, em que tenha feito o estágio regulamentar, frequentando também o Seminário da Escola, uma tese referente aos estudos a que se devotar, receberá o diploma de ASSISTENTE SOCIAL.

Parágrafo único. A tese será defendida perante uma comissão de professores sob a presidência do diretor da Escola, reitor do Seminário do Serviço Social.

Art. 18 A aluna que houver frequentado apenas o curso teórico-prático de dois anos, e não fizer o estágio regulamentar, receberá um certificado de AUXILIAR SOCIAL e, se apenas frequentar a Escola durante um ano, receberá um certificado relativo ao período escolar.

Art. 19 O programa do curso teórico-prático será lecionado em dois anos, divididos em quadrimestres de março a junho e de agosto a novembro, sendo julho e dezembro, meses de férias, após realizados os exames semestrais e finais.

Parágrafo único. As disciplinas, de que se constitui o curso integral da Escola, são as constantes do anexo incluso, que fica fazendo parte integrante deste regulamento.

Art. 20 Todos os assuntos não constantes deste regulamento serão resolvidos sob o prudente arbítrio do diretor da Escola, de acordo com a legislação existente no país para casos análogos, e, subsidiariamente, em face do regulamento das escolas congêneres, revogadas as disposições em contrário.

Belém, - 15 de maio de 1950.
— (a) PAULO ELEUTÉRIO, Senior, presidente da Fundação e Diretor da Escola.

(1) Em 9 de fevereiro de 1951 a Escola foi doada pelo seu fundador ao Instituto Ofir Loiola, a cujo conjunto de departamento ficou anexada, mantendo todavia sua autonomia administrativa e didática.

(2) Para o ano de 1951 foi fixado o "pró-labore" em Cr\$ 40,00, mantido para 1952.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 22

BELEM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.328

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Pretoria do Cível e Comércio

Pretoria — Dra. LÉDA HORTA DE SOUSA MOITTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1a. Vara, ac. a 5a.

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Despejo: A., Terezinha do Menino Jesus Comarú do Amaral; R., Raimundo Nonato de Campos — A conta.

— Imissão de posse: A., Albertino Pereira e sua mulher; R., Ismael Fonseca e outros — Ao seu substituto legal.

— No requerimento de Maria Belo Bedran — Digam os interessados.

— Idem de Jubel Simões Batista da Ressurreição — Como pede.

— Idem de Ana Martins Barreiros — Como pede.

— Inventário de Cândida Maria Rodrigues das Neves — Julgou o cálculo.

— Idem de Augusto Gonçalves dos Santos — Diga o Dr. Procurador Fiscal.

— No requerimento de Waldomiro Anacleto Dias — Digam os interessados.

— Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva — Julgou o cálculo.

— Ação ordinária: A., Dib Homci; R., Sérvulo Cohen — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Evaristo Augusto Rodrigues — Em declaração finais.

— Ação executiva: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Diga a parte contrária.

— Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4a. Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Extinção de condomínio: Requerente, Manoel Vicente Ivo; Requeridos, Joaquim de Castro Nibeiro e seus herdeiros. — Mandou adjudicar ao autor a parte do prédio correspondente a 1 e quinze avos, julgada extinta.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. Agnato de Moura

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comisso: A., Sebastião José Diniz; R., a Prefeitura de Belém — Marcou o dia 14 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem pela Prefeitura de Belém contra Francisco José dos Santos — Nomeou Curador à lide o Dr. Miguel Carneiro.

— Idem contra Bernardino José de Queiroz — Mandou publicar editais de citação pelo prazo de 30 dias.

— Idem contra Felicia Michaela Batista — Idêntico despacho.

— Idem contra José Joaquim Sá — Idêntico despacho.

— Idem contra Constância Corrêa de Magalhães — Marcou o dia 10 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem contra Firmino João Silveira — Idem, idem, dia 13 de dezembro, às 10 horas.

— Idem contra Aguida Raimunda da Conceição — Nomeou Curador à lide o Dr. Miguel Carneiro.

— Idem contra Camilo Antônio dos Santos — Mandou publicar editais de citação pelo prazo de 30 dias.

— Idem contra Carlos Manoel da Silva Trovão — Julgou procedente.

— Idem contra João Vicente Franco — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Maria Antônia — Nomeou Curador à lide, o Dr. Raul Matos.

— Idem contra Emilio Augusto Ribeiro — Marcou o dia 9 de dezembro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem contra Maria Lima Barbosa — Idem, idem, dia 7 de dezembro, às 10 horas.

— Idem contra Manoel da Cunha Frazão — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Reclamação feita por Claudemir Sousa — Marcou o dia 8 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Justiça do Trabalho: Requerente, Valdemar Pereira de Faria; Requerida, Empresa de Navegação do Estado — Marcou o dia 16 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação possessória: A., Oliver Barbosa Nottingham; R., Jorge Antônio Auad — Mandou justificar.

— Reclamação feita por Jairo Soares Marques contra o Departamento de Força e Luz — Marcou o dia 17 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Francisco da Rocha Martins — Mandou aguardar a resposta do ofício enviado à Delegacia do Imposto de Renda.

Agravo: Agravante, Maria Antônia Ribeiro Machado e outros; Agravado, o Juiz de Direito da 6a. Vara — Cumpra-se o Venerando Acórdão.

— Mandado de segurança: Impetrante, Sírío de Carvalho Santos; Impetrado, o Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado — Mandou selar e preparar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDREDE

Desquite litigioso: A., Ogilvan Moreira de Moura; R., Dinair Martins de Moura — Marcou o dia 10 de dezembro p., às 10 horas, para o prosseguimento da instrução.

— Idem por Emídio Mota contra Walmira Campos da Mota — Deferiu o pedido feito.

— Idem por Maria Bernardes Wanderley contra Napoleão Pinto

Vanderley — Marcou o dia 13 de dezembro p., às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

— Alimentos: A., Terezinha de Jesus da Silva; R., Genésio Fernandes da Silva — Idem, dia 6 de dezembro p., às 11 horas.

— Desquite litigioso: A., Eivaldo Garrido Pinheiro; R., Jandira Brandão Pinheiro — Idem, idem, dia 17 de dezembro, às 11 horas.

— Alimentos: A., Amélia Maria Dias do Couto; R., Alfredo Fernandes Lima — Mandou intimar o apelado para oferecer as suas razões.

— Idem: A., Raimunda Sousa e Silva; R., Raimundo Caetano da Silva — Mandou que a autora requiera, no prazo legal, o inventário dos bens do casal.

— Alimentos: A., Carmelita Araújo do Amaral Brasil; R., Manoel Fernandes do Amaral Brasil — Mandou citar por precatória.

— Investigação de paternidade: A., Izaura Piedade Cosme; R., Herdeiros de Graciliano Tavares — Indeferiu o pedido de entrega dos documentos.

No requerimento de Wilson Fernandes Farias e sua mulher — Deferido.

— Ação ordinária: A., Walter Heine; R., Domingos Salim Miranda — Mandou que o escrivão certifique a razão por que não foi realizada a audiência marcada par odi 8 do corrente.

— Carta precatória vinda de Capanema — Mandou juntar.

— Vistoria: A., Ana Margarida Freitas de Castro; R., Francisco Neves de Azevedo — Mandou que a parte indique novo perito.

— Ação ordinária: A., Emilio Leal; R., João Farias — Mandou proceder à justificação às 10 horas do dia 22 do corrente.

— Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Artur Carneiro Mendes — A Cartório.

— Arrolamento de João Barroso da Silva — Em avaliação.

— Consignação: A., José Maria Ferreira; R., Orlando Chagas Barbosa — Marcou o dia 19 do corrente, às 10 horas, para o pagamento requerido.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro de Sales Alves e a senhorinha Francisca de Borges Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, s/n, filho de Joaquim Alves Filho e de dona Carmelia de Sales Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta e residente à Trav. Alenquer, 81, filha de Ricardino José de Carvalho e de dona Maria do Livramento Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9515 — 14 e 21-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy Rodrigues da Silva e a senhorinha Florinda Maria de Jesus Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Sergipe, 301, filho de Nilo Rodrigues da Silva e de d. Nathércia Leite da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 247, filha de Alfredo Pereira Nogueira e de d. Francelina Caetano Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9515 — 14 e 21-11-54 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 329

Ata de sexagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretário-geral pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, depois de haver o senhor deputado José Maria Chaves mandado retificar, dizendo que não criticou o parecer do senhor Secretário de Finanças ao pedido da Liga Contra a Lepra; ao contrário, congratulou-se com aquele Secretário de Estado. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama do senhor Ministro da Agricultura, em resposta a um desta Casa; ofício do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, comunicando a posse de sua diretoria; e um documento da Escola de Belas Artes "Dom Bosco", enviando um cartão do sorteio de um quadro. O único orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Cunha Coimbra que, depois de considerações sobre o assunto, apresentou um requerimento, no sentido de que o Poder Executivo se manifeste contrário a qualquer espécie de loteamento na área denominada "Coqueiro". Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado João Menezes, sobre a transferência do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras. Manifestou-se contrário o senhor deputado Romeu Santos, que defendeu aquele funcionário da Polícia. Em votação, o requerimento foi rejeitado, havendo o senhor deputado Cléo Bernardo justificado o seu voto contrário. No início da segunda parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Fernando Magalhães, pedindo a palavra, pela ordem, pediu prioridade para a discussão do projeto de lei que aumento os vencimentos aos ser-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vidores do Estado. Manifestaram-se contrariamente os senhores deputados João Menezes e José Maria Chaves; este parlamentar opinou que a questão fosse suscitada, pois que, não tendo apoio regimental, não merecia ser considerada. O autor da questão de ordem contrariou as opiniões daqueles oradores e a Presidência decidiu submeter a matéria à deliberação do Plenário colocando-a em votação, sob os protestos do senhor deputado José Maria Chaves. Encaminhando a votação, usou da palavra o senhor deputado Rui Barata, também contrário, e endossando as João Menezes. Foi rejeitada a questão em apreço. Anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o senhor deputado João Menezes concluiu a sua oração iniciada na sessão anterior, combatendo o projeto. Em seguida, o senhor Presidente anunciou a votação da preliminar de autoria do se-

nhor deputado Rui Mendonça, a fim de que sejam ouvidas, sobre o assunto, diversas Câmaras Municipais. Usaram da palavra, encaminhando a votação, os senhores deputados Lobão da Silveira, reafirmando o que já dissera na véspera, sobre a matéria; e Rui Barata, ressaltando a necessidade de ser aprovado o projeto, sendo contrário à preliminar. O senhor deputado Efraim Bentes pediu a palavra, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, ficando adiada a votação. O senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e dez minutos, e marcou outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa.) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 132.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32) os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Presidente Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: telegrama do sr. Carlos Felix da Silva, Prefeito em exercício, de Pôrto de Moz, comunicando que solicitou ao sr. General Governador uma comissão para fazer tomada de contas e balancetes do seu antecessor e solicitando a designação de um funcionário deste T. C. para constituí-la; ofício n. 1.119, de 11-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana Santos, para os serviços de servente da escola "Desembarçador Arthur Pôrto" (Processo n. 567); e ofício n. 3.132, de 12-11-

54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Pinto Marques Rodrigues, para os serviços de auxiliar de Escritório, no Instituto de Educação do Pará (Processo n. 568).

Quando ao telegrama do sr. Carlos Felix da Silva, prefeito em exercício de Porto de Moz, o sr. Ministro Presidente mandou anexar ao respectivo processo de tomada de contas.

Encerrado o expediente, o sr. Ministro Presidente diz que, iniciando-se os trabalhos da segunda parte, da ordem do dia, ia proceder a leitura do Ato n. 2, referente à decisão do plenário, na sessão anterior sobre uma consulta dos srs. auditores, a fim de submeter à redação feita ao pronunciamento dos seus pares. E lê o seguinte: ACTO N. 2: O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1954. Atendendo ao requerimento dos srs. Auditores, com exercício nesta Corte de Contas, drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, que a 11 de outubro do corrente ano (1954), solicitaram nos termos do art. 38, § único, do Regimento Interno e do art. 38, inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, a interpretação do Plenário relativamente a certos preceitos sobre a Tomada de Contas dos gestores municipais, contidos na

citada lei n. 603; Atendendo à justa procedência da solicitação, pois se apresenta ambíguos os dispositivos relacionados na consulta, o que as dúvidas suscitadas comprovam; Atendendo ao que estipula o art. 20 da referida lei n. 603: "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência." RESOLVE, contra o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que porisso não subscreve este ACTO o seguinte: a) Os prefeitos municipais, com exercício na capital ou no interior, estão sujeitos à prestação de contas neste órgão, consoante o inciso II, artigo 35, da Constituição estadual e o inciso I, art. 21, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, aos quais este Plenário já deu interpretação, através do Ato n. 1, de 19 de janeiro do ano em curso (1954). Devem, porisso, os prefeitos municipais cumprir, rigorosamente, estas determinações da lei n. 603: "Art. 36. Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas os balancetes da Receita e Despesa realizados, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas; art. 44. O levantamento das contas, com bases nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte". Acrescenta essa mesma lei, no art. 46: "A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do artigo 42". O art. 42 estipula: "Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem, remetendo a estas, até o dia 10 do mês seguinte, os documentos de receita e despesa de dinheiros e outros valores a seu cargo e da entrada e saída de material. Parágrafo único: Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público, na forma da lei". Anteriormente, no art. 38, consigna a mencionada lei: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: II — impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim; XI — expedir instruções para levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento do Tribunal. "E no artigo 51 ela define estas atribuições: "Aos auditores ou Delegados do Tribunal cabe

promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis". Mas, o esclarecimento nitido da matéria consta do parágrafo único do art. 44, sob o título III — Tomada de Contas — e capítulo V — Processamento: "NO CASO DE CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, O TRIBUNAL TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE SEIS MESES PARA JULGAMENTO". Ora, dentro desse prazo de seis meses, que se inicia com a distribuição do processo ao respectivo Auditor, o Tribunal, de acordo com o aludido inciso XI do art. 38, pode, quanto às contas dos prefeitos municipais, deliberar sobre o "levantamento anual, com base nos lançamentos mensais, relativos à gestão de cada responsável", conforme está previsto no art. 44, desde que tal levantamento não tenha sido remetido até o dia 30 de março do ano seguinte. No curso daquele período, justifica-se a concessão de prazos não previstos em lei ou a dilatação de prazos não improrrogáveis, a critério do Tribunal, perfeitamente de acordo com o que dispõe o art. 38, inciso II. Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: impôr multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis ou regulamentos, ou quando intimados para esse fim. A lei n. 603 é assim que traça a face decisiva do julgamento: "Art. 52. Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento será feita a citação dos interessados, para no prazo de dez (10) dias ser apresentada defesa de direito. — Art. 53. Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão". Em face do exposto, fica interpretada a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nas seguintes partes: I — Após a decorrência do prazo constante do art. 44, que não é improrrogável, pode o Tribunal, em virtude do que estatui o parágrafo único desse mesmo artigo e da intimação prevista do inciso II, infine, do art. 38, conceder aos prefeitos municipais o prazo improrrogável de dez (10) dias, para o levantamento anual de suas contas. II — A intimação, concedendo o referido prazo, será feita pelo Presidente do Tribunal, através de edital publicado no D. O. do Estado, conforme estipula o art. 46 do Regimento Interno. A Secretaria do Tribunal, para maior elasticidade da medida, remeterá ao prefeito citado, com aviso prévio de recepção ou recibo de entrega, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, em que se fizer a publicação. III — Se o citado não atender à intimação, o processo voltará ao Plenário, extinto o prazo de dez (10) dias, a fim de que seja aplicada a competente penalidade ao faltoso e encaminhado o processo ao dr. Procurador, para que este cumpra o que estatui o art. 14, inciso VI, da mesma lei. B — O parecer do dr. Procurador; o relatório do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, cujo voto foi vencido, e os debates mantidos em plenário sobre o assunto ficam considerados parte integrante do presente Acto, que, por sua vez, se integra no Regimento Interno, consoante o parágrafo único do seu art. 38. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1954. Terminada a leitura do ato n. 2, o sr. Ministro Presidente solicita aos srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita que se manifestem a respeito de sua redação uma vez que o sr. Ministro Mário Nepo-

muceno de Souza, na sessão anterior fora vencido.

Manifestaram-se os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita inteiramente de acordo com a aprovação tal qual fora redigido pelo sr. Ministro Presidente.

E' anunciado, apos, o julgamento do processo n. 517, referente ao officio n. 756/54, de 2-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para a conclusão da Igreja de Maracanã, tendo como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "A lei n. 814, de 17 de setembro do corrente ano, abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para a conclusão das obras da igreja da cidade de Maracanã, município do mesmo nome publicada no DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês, acentua que esse auxilio correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e será entregue ao vigário de Maracanã, com a supervisão do Arcebispado. Dita lei foi promulgada pelo exmo. sr. Presidente da Assembléa Legislativa, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição do Estado. Neste sentido foi que o dr. Secretário de Estado de Finanças, officiou a este T. C., remetendo a relação referente ao crédito em apreço e constante deste processo, este é o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador expõe o parecer nos seguintes termos: "O presente processo, contendo o expediente enviado a este Tribunal pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, pelo of. n. 756, de 2-10-54 cogita da abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor das obras de conclusão da igreja da cidade de Maracanã, no município do mesmo nome. Eis o texto da lei que abriu o referido crédito, publicada no D. O. de n. 17.721, de 25 de setembro de 1954, in verbis: Lei n. 814, de 17 de setembro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a conclusão da igreja da cidade de Maracanã, no município do mesmo nome. "O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, neste exercicio, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), auxilio do Estado para a conclusão da igreja de Maracanã, no município do mesmo nome, crédito que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 2.º O auxilio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário de Maracanã, com a supervisão do Arcebispado. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1954". — (a) Abel Martins e Silva, Presidente. O que se infere da presente lei, é que tendo ocorrido uma das hipóteses previstas nos §§ 2.º e 3.º do art. 29, o Presidente da Assembléa a promulgou e publicou. Evidentemente, diz o § 4.º do citado artigo: "Se a lei não fôr promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o presidente da Assembléa a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se este o não fizer, fá-la-ão, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes na ordem da numeração". Como se vê, nos casos previstos no § 4.º do art. 29, o chefe do Executivo é substituído pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembléa Legislativa, respectivamente. E não fôr assim o veto seria irremediável e de nenhum efeito o voto de dois terços dos deputados presentes (§ 3.º do art. 29). Nestas condições, parece-nos perfeitamente Constitucional a lei que abriu o crédito ora em exame, pelo que concluímos opinando para que seja deferido o registro solicitado".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro relator, que dá o seu voto: "O crédito de Cr\$ 50.000,00 como auxilio à conclusão das obras da igreja de Maracanã é perfeitamente constitucional. Defiro o registro solicitado."

E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Rigorosamente observada a exigencia constitucional no que diz respeito à atribuição do recurso financeiro, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo também, o registro, desejando salientar um ponto, em virtude de constar da lei a indicação da Receita, visto ter o sr. Governador do Estado vetado. Se não houvesse essa indicação eu negaria o registro, uma vez o Governador, vetando, poderia ter recusado o recurso correspondente. E' porisso, neste caso, que eu voto a favor do registro, porque consta da lei a fonte por onde correrá a despesa".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, constante do processo n. 517.

E' anunciado o julgamento do processo n. 535, constante do officio n. 1050, de 14-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, enviando para registro os contratos de Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, para os serviços de Enfermeira Visitadora, com exercicio na Secretaria de Saúde Pública.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Este processo consta de um officio da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governador do Estado e Wanda da Silva e Maria José de Almeida, para os serviços de "Enfermeira — Visitadora", com exercicio da S. S. P., com a remuneração mensal de Cr\$ 800,00. Os contratos são perfeitamente iguais a tantos que por aqui tem passado, constando dos mesmos a verba destinada à Secretaria de Saúde, o numerário para encerrar estas despesas, de maneira que nada mais há que acrescentar ao relatório."

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador, que lê o parecer: "Esta Procuradoria, tendo em vista que nos contratos constantes do presente processo foram observadas as formalidades legais e os requisitos indispensáveis à sua validade, nenhuma objeção faz quanto ao deferimento dos registros solicitados."

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o seu voto: "os contratos constantes do presente processo, celebrados entre o Governador do Estado e Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, obedeceram as formalidades. Concedo o registro solicitado para os mesmos."

Anunciando a votação o sr. Ministro Presidente colhe os votos; Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nos termos dos votos dos srs. Ministros também concedo."

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos de Wanda da Silva Souza e de Maria José de Almeida, constante do processo n. 535.

Em prosseguimento à ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 542, constante do officio n. 1066, de 20-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o aumento do provento da aposentadoria de Adolfinha da Conceição Ribeiro, professora de 3.ª entrância, aposentada, lotada no Grupo escolar da capital.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz

a seguinte exposição: "O presente processo, sob o n. 542, originou-se no officio n. 1066, de 20-10-54, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o aumento do provento da aposentadoria da prof. Adolfinha da Conceição Ribeiro. Anexo ao expediente veio o original do decreto executivo, com a seguinte redação: "Decreto n. ... de ... de outubro de 1954. Aumenta o provento da aposentadoria de Adolfinha da Conceição Ribeiro, professora de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, nos termos do art. 164, da lei n. 749, de 24-12-53. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, de acordo com o art. 164 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de outubro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura." A origem do decreto executivo foi no petitorio da interessada, ou seja, a prof. aposentada Adolfinha da Conceição Ribeiro, nos seguintes termos: "Adolfinha da Conceição Ribeiro, tendo sido aposentada por ato de 23 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 161, da lei 749, de 24-12-53, no cargo de professor de 3.ª entrância — Padrão G, tendo exercido a Função Gratificada de Secretário do Grupo Escolar "Placidia Cardoso", no periodo de 15 de março de 1945 a 31 de janeiro do corrente ano, quando se afastou do referido cargo visto ter solicitado aposentadoria, num total de oito anos, dez meses e 16 dias, sem interrupção, como prova com a certidão anexa, vem mui respeitosa e humildemente solicitar a V. Excia. se digno mandar incorporar aos seus vencimentos as vantagens da referida função como determina o art. 164 da lei acima citada que está assim relacionada: "Será incorporado ao vencimento ou remuneração, para efeito de provento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça, sem interrupção, durante cinco anos que antecedam a aposentadoria." Nestes termos, P. Deferimento, Belém, 30 de junho de 1954. — (a) Adolfinha da Conceição Ribeiro". Fazendo prova do que alegava juntou a certidão de fls. 7, de onde verifica que, de fato, a requerente exerceu a função gratificada de Secretária do grupo escolar "Placidia Cardoso", no periodo de tempo que alegou na sua petição inicial. Com os pareceres do sr. Consultor Jurídico e do diretor do Depto. do Pessoal e mais o parecer do dr. Procurador desta Corte de Contas, é este o relatório do presente processo."

Tem a palavra, a seguir, o dr. Procurador, para manifestar o parecer: "Adolfinha da Conceição Ribeiro, aposentada no dia 23 de abril do ano em curso, no cargo de "Professora de 3.ª entrância, Padrão G, requereu ao Governador do Estado, conforme se verifica da petição a fls. 6, a incorporação aos seus proventos, das vantagens que auferia na função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em cujas funções permanecera por mais de (8) oito anos, baseando o seu pedido na disposição do art. 164, do Estatuto dos funcionários Civis do Estado e dos Municípios. Realmente o invocado art. 164, do diploma acima citado, reza: "será incorporado ao vencimento ou remuneração, para efeito do provento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça sem interrupção durante cinco anos que antecedam a aposentadoria." A função gratificada, segundo a regra estatutária, é a que foi criada para os serviços de chefia, sem a necessidade de mais um cargo para esse fim. O funcionário será investido na função gratificada

